

PROJETO DE LEI Nº 045/2020

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS NA RECEPÇÃO DE IMÓVEIS A TÍTULO DE DOAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Nos casos de doação de bens imóveis para a municipalidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério e em acordo com a parte doadora, arcar com as despesas da lavratura de escritura pública e seu respectivo registro em cartório.

Parágrafo Único - Não se aplicam, neste caso, a doação de áreas de terra compreendidas na execução de loteamentos, cujas regras são aquelas estabelecidas no Código Tributário Municipal e na legislação superveniente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 11 de setembro de 2020.

Bruno Luiz Bridi - PP

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que seria oneroso e desvantajoso ao doador, quando ocorre a dação de imóvel à Municipalidade, - (para a construção de benfeitorias voltadas para a comunidade por exemplo) -, que o doador ainda tenha que arcar com as despesas cartorárias, como ocorre atualmente.

Neste sentido, propomos o presente projeto de lei, a fim de corrigir tal situação, que entendemos desmotivar o processo de doação de bens imóveis ao município.